

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE INVESTIMENTO AUTOMÁTICO ATRELADO À CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA – PESSOA JURÍDICA

Este Termos e Condições Gerais de Investimento Automático Atrelado à Conta de Depósitos à Vista – Pessoa Jurídica (“Termo”), é firmado entre: (i) o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BCB”), inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0002-86, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, (“XP”), e (ii) o(a) **CLIENTE**, pessoa jurídica, devidamente identificado(a) e qualificado(a) no momento da adesão a este Termo (“Cliente”), e estipula os termos e as condições relativas ao serviço de aplicação automática do saldo (total ou parcial, de acordo com este conteúdo) mantido na conta de depósitos à vista do Cliente (“Conta Digital”), para que tais montantes disponíveis sejam automática e diretamente alocados em aplicações financeiras elegidas pela XP, de acordo com a regulamentação aplicável (“Investimento Automático”), o qual será concedido na forma de adesão automática junto à Conta Digital, podendo ser desativado pelo Cliente a qualquer momento.

O CLIENTE DECLARA TER LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM O INTEIRO TEOR DESTE TERMO, ESTANDO CIENTE DE QUE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO, SEM A SOLICITAÇÃO DE DESATIVAÇÃO, CARACTERIZARÁ MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS AQUI ESTABELECIDOS. AO ABRIR A CONTA DIGITAL, O CLIENTE SERÁ AUTOMATICAMENTE INCLUÍDO NA FUNCIONALIDADE DE INVESTIMENTO AUTOMÁTICO, SALVO MANIFESTAÇÃO EXPRESSA EM SENTIDO CONTRÁRIO. O INVESTIMENTO AUTOMÁTICO É UM PRODUTO NÃO ONEROSO, CUJA ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA IMPLICA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DIGITAL DO CLIENTE, NOS TERMOS DAS NORMAS APLICÁVEIS E DAS POLÍTICAS INTERNAS DA XP, INCLUINDO, QUANDO CABÍVEL, A VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PERFIL DE INVESTIMENTO DO CLIENTE (“SUITABILITY”). O CLIENTE PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO E A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, CANCELAR O INVESTIMENTO AUTOMÁTICO, OBSERVANDO OS PROCEDIMENTOS AQUI PREVISTOS.

### 1. CARACTERÍSTICAS DO INVESTIMENTO AUTOMÁTICO

**1.1. Rendimento Automático.** O Investimento Automático é uma funcionalidade operacional vinculada à Conta Digital, que consiste na realização automática de débito do saldo disponível (total ou parcial) mantido pelo Cliente na referida conta (“Saldo”), com a subsequente alocação desses valores em Certificados de Depósito Bancário (“CDB”) emitidos pela XP e/ou, a critério exclusivo da XP, em outros investimentos de renda fixa emitidos ou distribuídos pela XP e/ou por instituições integrantes do Grupo XP (“Outros Investimentos” e, em conjunto com o CDB, os “Investimentos XP”). A finalidade do Investimento Automático é proporcionar ao Cliente a rentabilização do Saldo, conforme as regras e condições estabelecidas neste Termo.

**1.1.1.** Com o Investimento Automático, o Saldo disponível na Conta Digital será automaticamente aplicado nos Investimentos XP, respeitados: (i) os valores mínimos de aporte, quando aplicáveis, os quais estarão disponíveis na jornada do Aplicativo XP (incluindo FAQs, canais de atendimento, etc.); e (ii) a eventual necessidade de manutenção de um valor mínimo de Saldo na Conta Digital como condição para a efetivação da aplicação financeira nos Investimentos XP, independentemente de valores já alocados anteriormente no âmbito do Investimento Automático, o qual poderá ser alterado, a critério exclusivo da XP, de acordo com suas políticas internas, sem necessidade de comunicação prévia ao Cliente; sendo divulgados, quando aplicável, por meio dos Canais de Comunicação.

**1.1.1.1.** Da mesma forma, os resgates também observarão os limites operacionais e demais condições estabelecidas nos Canais de Comunicação para sua efetivação.

**1.1.2.** O Cliente, desde já, concorda de forma expressa, livre e inequívoca com as movimentações de Saldo descritas acima, em especial com os débitos automáticos realizados em sua Conta Digital, necessários à execução do Investimento Automático.

**1.1.3.** Os CDBs são títulos de renda fixa emitidos pela XP, que proporcionam remuneração ao Cliente por um prazo determinado. No contexto do Investimento Automático, o prazo de vencimento desses CDBs poderá ser de até 5 (cinco) anos, sem exigência de prazo mínimo de permanência (“Vencimento”), sendo certo que os valores poderão ser resgatados a qualquer tempo, desde a data de aplicação até a data da liquidação, conforme as regras de cancelamento descritas abaixo. O

mesmo critério será aplicável aos Outros Investimentos, quando utilizados no âmbito da funcionalidade.

**1.1.4.** Para os fins deste Termo, entende-se por “Grupo XP”, as empresas XP Inc., XP CCTVM, Banco XP, suas controladas e coligadas, consideradas em conjunto, nos termos da Lei nº 6.404/76, incluindo todas as marcas comerciais pertencentes a essas empresas, tais como: Clear, XP Investimentos, XP Inc., XP Seguros, XP Private, LEADR, InfoMoney, Rico Investimentos, XP Banco de Atacado, PrimoRico, dentre outras.

**1.2.** Ativação e Desativação. O Investimento Automático será automaticamente ativado assim que o Cliente: **(i)** abrir a Conta Digital, caso já seja considerado elegível; ou **(ii)** venha a se tornar elegível após a abertura da Conta Digital; sendo certo que a verificação da elegibilidade nas hipóteses dos itens “i” e “ii” ocorrerão a exclusivo critério da XP, conforme suas políticas internas.

**1.2.1.** O benefício está automaticamente atrelado à Conta Digital, sendo certo que, caso o Cliente não queira usufruí-lo, basta desabilitá-lo pelos Canais de Atendimento (conforme abaixo).

**1.3.** Rendimentos e Percentual Aplicável. Os Investimentos XP que compõem o Investimento Automático, bem como o percentual de rendimento aplicável, serão definidos conforme o previsto na Cláusula 1.3.1. abaixo e/ou nos Canais de Comunicação disponibilizados (abaixo definido). Resta claro que o rendimento automático será calculado exclusivamente sobre o Saldo que for efetivamente aplicado no Investimento Automático ao final de cada dia útil, já descontados os valores dos tributos e eventuais custos incidentes, sendo creditado, na Conta Digital, o valor do rendimento automático de forma líquida, sob a seguinte designação no extrato “RENDIMENTO INVEST AUTOMATICO”.

**1.3.1.** A XP investirá automaticamente o Saldo em Investimentos XP, predominantemente em CDB de emissão própria, do tipo escritural, e atribuirá ao Cliente uma remuneração efetiva variável, vinculada um percentual da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over* extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP, conforme prevista no Informativo Diário em sua página na Internet [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) (“Percentual do Rendimento Automático”).

**1.3.2.** O Percentual de Rendimento Automático aplicável ao Cliente constará das políticas internas da XP, sendo divulgado nos Canais de Comunicação, podendo ser unilateralmente alterado, a qualquer tempo, e critério exclusivo da XP, sem necessidade de comunicação prévia ao Cliente.

**1.3.3.** Os Investimentos XP poderão estar sujeitos a resgate antecipado a qualquer momento, desde a data da aplicação até o respectivo Vencimento, podendo o resgate ocorrer: **(i)** de forma proativa, por solicitação do Cliente, desde que em estrita observância à legislação tributária aplicável em relação aos rendimentos acumulados até a data do resgate; ou **(ii)** nos termos da Cláusula 1.4 abaixo.

**1.3.3.1.** Sem prejuízo de outras regras de resgate aqui contidas, independentemente de o resgate ser proativamente realizado pelo Cliente ou de forma automática pela XP (conforme abaixo), se, após o resgate, o montante remanescente aplicado nos Investimentos XP for inferior ao limite mínimo permitido (conforme estabelecido nos Canais de Comunicação e na política de investimentos do ativo), o Cliente, desde já, autoriza a XP a efetuar o resgate automático da totalidade do valores restante do Investimento Automático.

**1.3.3.2.** A remuneração atribuída ao Investimento Automático considera os custos operacionais envolvidos e as características específicas da aplicação financeira, desde o seu primeiro dia de vigência.

**1.3.3.3.** Os Investimentos XP vinculados ao Investimento Automático, assim como qualquer outro produto de renda fixa, estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme a tabela regressiva vigente. O Imposto de Renda será calculado exclusivamente sobre os rendimentos auferidos (ou seja, sobre a valorização do CDB), e não sobre o valor total aplicado. Adicionalmente, poderá haver incidência de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nos casos em que o resgate ocorra em prazo inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da aplicação. O Cliente deverá observar às alíquotas e regras tributárias aplicáveis, conforme a legislação vigente.

**1.3.3.4.** As aplicações e os resgates automáticos realizados no âmbito dos Investimentos Automático estarão sujeitos aos limites máximos e mínimos definidos pela XP, sendo certo que tais limites poderão ser unilateralmente alterados ou atualizados, a qualquer momento, a critério exclusivo da XP, mediante simples comunicação a ser enviada ou disponibilizada aos Clientes por meio dos Canais de Comunicação.

**1.4.** Resgate Automático pela XP. Sem prejuízo das demais hipóteses aqui previstas, caso o Cliente necessite utilizar o Saldo para cobertura de retiradas, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos, transferências, Pix, uso de cartão de débito, a XP realizará o resgate automático dos Investimentos XP mais antigos vinculados ao Investimento Automático, de modo a disponibilizar os recursos necessários para a cobertura do valor correspondente. Caso os recursos resgatados não sejam efetivamente utilizados pelo Cliente, o montante será automaticamente reaplicado ao final do dia útil, nos termos deste Termo, ato com o qual o Cliente expressamente.

**1.5.** Em nenhuma hipótese o Investimento Automático será aplicado ou disponibilizado, caso a Conta Digital do Cliente esteja bloqueada, inativa ou suspensa, por qualquer motivo que seja.

**1.6.** COMPENSAÇÃO. RELATIVAMENTE AO INVESTIMENTO AUTOMÁTICO, E NOS TERMOS DOS ARTIGOS 314 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, O CLIENTE DECLARA, DESDE JÁ, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, IRRETRATÁVEL E INCONDICIONAL, ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES AUFERIDOS, SENDO CERTO QUE TODAS E QUAISQUER OBRIGAÇÕES EXISTENTE ENTRE CLIENTE E A XP – OU ENTRE O CLIENTE E QUALQUER OUTRA SOCIEDADE INTEGRANTE DO GRUPO XP – PODERÃO SER OBJETO DE COMPENSAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ACORDO DE COMPENSAÇÃO EVENTUALMENTE CELEBRADO ENTRE O CLIENTE E A XP (CONFORME DEFINIDO NO CONTRATO DA CONTA); NOS ARTIGOS 368 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL; NO ARTIGO 30 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001; E NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL EMITIDA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU BCB, INCLUINDO EVENTUAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

## **2. CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

**2.1.** Dispositivos. O Investimento Automático depende da existência e da manutenção da Conta Digital, sendo certo que o Cliente poderá utilizar, consultar e encerrar essa funcionalidade, conforme o caso, por meio do aplicativo digital disponibilizado pela XP (“Aplicativo XP”), instalado em seus dispositivos tecnológicos móveis pessoais (“Dispositivos”) e/ou de comunicações eletrônicas oficiais enviadas pela XP aos endereços de e-mail cadastrados pelo Cliente em sua base de dados (“E-mail”) e, em conjunto com o Aplicativo XP, os “Canais de Comunicação”), cujos fluxos, funcionalidades e meios de acesso serão definidos e disponibilizados a critério exclusivo da XP.

**2.1.1.** Os Dispositivos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Cliente, sendo aplicáveis, no que couber, as disposições previstas no Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito à Vista – Pessoa Jurídica (“Contrato da Conta Digital”), inclusive quanto *login*, acesso e uso dos Canais de Comunicação. Cabe exclusivamente ao Cliente verificar se seus Dispositivos possuem as características técnicas necessárias à instalação e operação do Aplicativo XP, bem como para o recebimento de mensagens via E-mail, além de manter seus Dispositivos, o Aplicativo XP e o E-mail constantemente atualizados. Da mesma forma, é de responsabilidade exclusiva do Cliente contratar acesso à internet e acessar o Aplicativo XP e/ou E-mail, não cabendo à XP qualquer responsabilidade pelos serviços eventualmente contratados e/ou pela sua utilização.

## **3. COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO AO CLIENTE**

**3.1.** Comunicação. As comunicações, notificações, cartas, avisos e informações serão consideradas como válidas e recebidas entre as Partes quando encaminhadas (conforme disponibilizado pela XP) por meio: (i) do Aplicativo XP, inclusive por meio de notificações tipo *push*; e (ii) do correio eletrônico encaminhado ao endereço de e-mail cadastrado pelo Cliente em sua Conta Digital.

**3.2.** Atendimento ao Cliente. A XP prestará atendimento ao Cliente por meios dos canais eletrônicos disponibilizados, especialmente o Aplicativo XP, o e-mail cadastrado e, quando necessário, por contato telefônico, sempre a critério exclusivo da XP (“Canais de Atendimento”).

**3.2.1.** Eventuais demandas do Cliente, dúvidas, atendimentos e/ou movimentações financeiras (caso aplicável), bem como outras interações realizadas por telefone, poderão ser gravadas e, caso sejam realizadas por escrito, poderão ser armazenadas pela XP, em conformidade com a regulamentação vigente.

**3.3.** Divulgação e Promoção. Sem prejuízo das disposições anteriores, a XP poderá entrar em contato com o Cliente por meio dos Canais de Atendimento porventura disponibilizados, inclusive por meio telefônico, aplicativos de mensagens com envio de texto, áudio ou vídeo, mensagens via correio eletrônico (e-mail), mensagens via SMS e envio de mala direta, com a finalidade exclusiva de divulgar ou promover conteúdos institucionais, técnicos, comerciais e informativos relacionados à Conta Digital, ao Investimento Automático e de demais produtos e serviços ofertados pela XP.

#### **4. PRAZO E CANCELAMENTO DO INVESTIMENTO AUTOMÁTICO**

**4.1.** Prazo. Este Termo e o Investimento Automático terão vigência por tempo indeterminado, iniciando-se na data de sua ativação, conforme previsto neste instrumento.

**4.2.** Cancelamento. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Cliente ou da XP: **(i)** no caso de cancelamento solicitado pelo Cliente, este deverá formalizar a solicitação por meio dos Canais de Atendimento. A XP providenciará o encerramento da funcionalidade no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da solicitação, período no qual realizará a liquidação integral das posições vinculadas ao Investimento Automático, sem prejuízo dos rendimentos acumulados até a data da respectiva liquidação, os quais serão creditados na Conta Digital do Cliente; **(ii)** no caso de cancelamento por iniciativa da XP, a desativação será comunicada ao Cliente com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, por meio dos Canais de Comunicação.

**4.2.1.** Sem prejuízo do disposto acima, o Investimento Automático será automaticamente cancelado, sem necessidade de aviso prévio ao Cliente, exclusivamente em caso de encerramento da Conta Digital, por iniciativa do Cliente ou da XP.

**4.2.2.** A mera ausência de Saldo na Conta Digital não acarretará o cancelamento da funcionalidade, que permanecerá ativa e passível de operação automática a qualquer tempo, salvo se o Cliente formalizar, por meio dos Canais de Atendimento, seu desejo de cancelar definitivamente o Investimento Automático.

**4.3.** Suspensão. A XP poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo 2 (dois) dias úteis, optar por suspender temporariamente a funcionalidade de Investimento Automático, ao invés de cancelá-la definitivamente, a seu exclusivo critério. **Neste caso, o Cliente será informado tanto da suspensão quanto da possibilidade de nova ativação, conforme as condições que vierem a ser definidas pela XP.**

**4.3.1.** Efeitos do Cancelamento. No caso de cancelamento do Investimento Automático, seja por iniciativa do Cliente ou da XP, o Cliente declara estar ciente de que não fará jus ao recebimento de quaisquer rendimentos adicionais a partir da data de comunicação do cancelamento. Os rendimentos eventualmente já auferidos até essa data serão creditados na Conta Digital, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela XP no âmbito deste Termo após essa liquidação final.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Conta Digital. Este é um produto correlato à Conta Digital, sendo certo que este Termo integra o Contrato da Conta Digital. Deste modo, todas as condições aplicáveis à Conta Digital que guardem sentido com o conteúdo deste Termo deverão ser interpretadas como parte integrante do presente instrumento, exceto no caso de conflito, em que as condições aqui previstas prevalecerão. A legislação aplicável e o foro competente serão os mesmos previstos no Contrato da Conta Digital.

**5.2.** Definições. Caso sejam empregados neste Termo expressões aqui não definidas, estas terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato da Conta Digital, no singular ou no plural, independentemente do gênero, conforme o contexto.

**5.3.** Registro e Alterações. A XP registrará o presente Termo perante as entidades de registro competentes para assegurar sua oponibilidade, eficácia e publicidade, incluindo perante terceiros,

como parte integrante do Contrato da Conta Digital. O conteúdo deste Termo poderá ser alterado unilateralmente pela XP, a qualquer tempo, independentemente de alteração do Contrato da Conta Digital, sendo meramente substituído, mediante averbação e aviso prévio, por meio de publicação no site e/ou comunicação por meio dos Canais de Atendimento.

**5.3.1.** Caso não concorde com as alterações realizadas, o Cliente poderá solicitar o encerramento do Investimento Automático, sem qualquer ônus ou penalidade, observado o disposto nas demais cláusulas deste Termo. A ausência de manifestação no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação das alterações será interpretada como aceitação tácita pelo Cliente, passando a relação contratual a ser regida pelas novas condições.

**5.4.** Assinatura Eletrônica. As Partes assinam este Termo por meio eletrônico, mediante utilização de ferramenta que permita a verificação da autoria e integridade do documento, inclusive aquelas que utilizem certificados digitais não emitidos pela ICP-Brasil, como, exemplificativamente, DocuSign ou Aplicativo XP, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARA RECLAMAÇÕES, CONTATE NOSSA OUVIDORIA PELO TELEFONE 0800-772-3730. PARA ACESSO AO SAC, LIGUE PARA 4003-3710 (CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS) OU 0800-772-0202 (DEMAIS LOCALIDADES).

**DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE PARA FINS DE PUBLICIDADE E/OU EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS SOB Nº 1.602.217 EM 30/09/2025 NESTE 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

\* \* \*